

PORTARIA N. 948, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

*Nomear comissão para apurar, instruir e acompanhar Processo Administrativo Disciplinar envolvendo os servidores **Daniel Pires Leite e Madson Araujo Silva** e dá outras providências.*

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Considerando o dever e interesse desta Administração em apurar os fatos e as responsabilidades porventura existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Priscila das Chagas**, ocupante do cargo de Fiscal de Saneamento e Saúde Pública, matrícula n. 2898, **Juliana Gimenez de Freitas**, ocupante do cargo de Ajudante Administrativo, matrícula n. 3435, **Ivanilde Alves Borba Rigo**, ocupante do cargo de Professora de Ensino Religioso – 30 Horas, matrícula n. 1901, sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, para integrarem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar, em tese infração ao artigo 112, I¹ e artigo 114, I², Lei Complementar n. 42/2006, do Estatuto do Servidor Público do Município de Lucas do Rio Verde, cometido pelos servidores:

- **Daniel Pires Leite**, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, matrícula n° 5618;
- **Madson Araujo Silva**, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, matrícula n° 5635.

Art. 2º A referida Comissão deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria, notificando de tudo, desde o início, os servidores ora acusados ou seu defensor.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação para apresentar a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em pauta.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2016.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

¹ **Art. 112** - São deveres do servidor:

I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

² **Art. 114** - Ao servidor é proibido:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato